



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Políticas
Sobre Drogas – COED



PARECER CONCLUSIVO ANUAL 2017
REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: SEDS 1938/2016

ORGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ORGÃO BENEFICIÁRIO: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS - FEBRACT

DATA DA FUNDAÇÃO: 10/1990.

FINALIDADE ESTATUTÁRIA: A Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT é uma associação com fins não econômicos. A FEBRACT tem como objetivo principal a oferta de Educação Profissional modalidade da Educação, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC, relacionada com a área de atuação: Dependência Química e trabalho realizado através do modelo de Comunidades Terapêuticas, tendo como finalidades secundárias: a) realizar atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; b) realizar atividades que oferecem cursos de educação profissional continuada e especializada, duração variável, destinada a qualificar e requalificar trabalhadores, independentemente de escolaridade prévia, não estando sujeitos necessariamente a regulamentação curricular; c) realizar outras atividades de ensino tais como: palestras em escolas, eventos, seminários, entidades e empresas nos temas referentes à sua área de atuação; d) congregar as Comunidades Terapêuticas e grupos com a mesma área de atuação, que tenham como objetivos a prevenção, a recuperação, a reinserção e reintegração social, apoio às famílias dos dependentes químicos, observando o respeito à dignidade inerente à pessoa humana; e) colaborar com as entidades federadas na consolidação e expansão de seus programas, prestando-lhes assistência e favorecendo o intercâmbio de experiências; f) representa-las junto aos Poderes Públicos ou Órgãos não governamentais, nacionais e estrangeiros, em assuntos de interesse comum; g) promover e estimular a realização de congressos simpósios, encontros ou reuniões; h) incentivar, promover e apoiar pesquisas científicas que visem o conhecimento e a divulgação de resultados ligados às suas finalidades; i) coletar, organizar e divulgar dados referentes às pesquisas sobre dependência química; j)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Políticas
Sobre Drogas – COED



colaborar com órgão oficiais e particulares em programas de prevenção, recuperação, reinserção e reintegração social, relacionados com a dependência química.

ENDEREÇO: Fazenda Vila Brandina, s/n, Bairro Vila Brandina, CEP: 13094-970, Caixa Postal 5694 Campinas/SP.

RESPONSÁVEL LEGAL DO INTERESSADO: Luis Roberto Chaim Sdoia

CPF: 033.539.578-39

VIGÊNCIA: 01/10/2017 a 29/03/2019

FONTE DO RECURSO: 001.001.141

DATA DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: 29 de junho de 2018, sendo que o beneficiário está ciente da aplicação de sanções legais por eventuais desvios de finalidade dos equipamentos adquiridos.

| | |
|--|-------------------------|
| VALORES TRANSFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2017: | R\$ 3.952.582,53 |
| VALORES PROVENIENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA: | R\$ 461,65 |
| VALOR COMPROVADO DE CONTRAPARTIDA NO EXERCÍCIO DE 2017: | R\$ 0,00 |
| VALOR COMPROVADO NO EXERCÍCIO DE 2017: | R\$ 3.816.298,52 |

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Transferência de recursos financeiros à Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT, tendo por finalidade o Acolhimento Institucional de Usuários de Substâncias Psicoativas encaminhados pela ação “Programa Recomeço”, conforme contido no Plano de Trabalho, após a análise de documentos apresentados pelo beneficiário em tela, e em cumprimento ao artigo 189 das instruções nº. 02/2016 e Resolução nº 01/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitimos Parecer Conclusivo Favorável à Prestação de Contas apresentada e atestamos ainda:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Políticas
Sobre Drogas – COED



- (X) O regular funcionamento da Entidade interessada;
- (X) O objeto do recurso foi para atender despesas de capital, sendo alcançados os resultados e obtida a economicidade em relação ao Previsto no Plano de Trabalho apresentado;
- (X) O cumprimento das Cláusulas pactuadas no Termo de Convênio em conformidade que regulamentação que rege a matéria;
- (X) A contabilização dos recursos recebidos pela Entidade;
- (X) A regularidade de gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos Controles Internos do Beneficiário e do Concessor;
- (X) As cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados onde constam o tipo de repasse obtido e o Órgão repassador a que se referem;
- (X) Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

São Paulo, 29 de junho de 2018

Luana Paula de Sousa

LUANA PAULA DE SOUSA

Assessora Técnica II

Coordenadoria de Política Sobre Drogas- COED

De acordo com parecer conclusivo do exercício de 2017:

Gleuda Simone Teixeira Apolinario

GLEUDA SIMONE TEIXEIRA APOLINARIO

Coordenadora Estadual de Políticas sobre Drogas
Coordenadoria de Política Sobre Drogas- COED